



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.STCOR.001 - Página 1/5	
Título do Documento	COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO	Emissão: 08/2022 Versão: 2.0	Revisão 08/2026

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) deverá acompanhar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, no contrato SUS entre a Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE e o Hospital Universitário da Universidade do Vale do São Francisco (HU-Univasf). Foi instituída e composta por representantes do ente federativo contratante, Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE, e do HU-Univasf, conforme portaria nº 3410, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Comissão monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

- I. Monitorar e avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas constantes no contrato, e manifestar-se formalmente quanto ao seu cumprimento;
- II. Utilizar-se da informação de capacidade instalada e operacional do hospital no processo avaliativo de execução das metas;
- III. Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores para a avaliação qualitativa;
- IV. Realizar o relatório detalhado da metodologia e cálculo dos percentuais de cumprimento das metas, conforme documento descritivo (DD), em todas as reuniões;
- V. Publicar no endereço eletrônico do HU-Univasf, todas as atas das reuniões da CAC, metas pactuadas, percentual de cumprimento e resoluções.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CAC terá sua composição formada por 07 (sete) componentes, sendo distribuído da seguinte forma:

- I. 03 (três) representantes da SMS/Petrolina;



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.STCOR.001 - Página 2/5	
Título do Documento	COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO	Emissão: 08/2022 Versão: 2.0	Revisão 08/2026

- II. 03 (três) representantes da direção do HU-Univasf;
- III. 01 (um) secretário.

Parágrafo único: A composição da Comissão de que trata o "caput" será objeto de publicação no Diário Oficial do ente federativo contratante ou publicação equivalente.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O mandato dos componentes da CAC será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução, de acordo com as necessidades da comissão.

Art. 5º A destituição de algum membro da CAC, provisória ou permanente, só poderá ocorrer sobre apreciação do Gestor Local do Município, sendo representante do ente contratante, ou da Superintendência do HU-Univasf, desde que seja representante da Unidade contratada, sendo necessário a oficialização de substituição, por meio de portaria emitida pelo gestor local.

Art. 6º A CAC reunir-se-á, ordinariamente, a cada 4 meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Gestor Local, ou a requerimento da maioria simples de seus membros e/ou do Setor de Contratualização e Regulação (STCOR).

Art. 7º A manifestação da CAC dar-se-á por meio de relatório, com parecer conclusivo quanto ao monitoramento e avaliação das metas contratualizadas, em conformidade com a metodologia para análise de desempenho das metas quantitativas e qualitativas disposta no Documento Descritivo.

Art. 8º O HU-Univasf deverá apresentar justificativas sempre que não houver cumprimento das metas pactuadas, para análise e manifestação pela CAC.

Art. 9º A existência da CAC não impede e nem substitui as atividades próprias dos componentes do Sistema Nacional de Auditoria e do Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.

Art. 11º Os membros da CAC serão submetidos a educação permanente através de treinamentos anuais sobre as legislações, funções, atualizações e ações a serem desenvolvidas.

Art. 12º As reuniões da CAC obedecerão à seguinte rotina:

- I. Verificação da presença de ambas as representações, e do secretário (a) da reunião, para abertura dos trabalhos;
- II. Verificação de presença e existência de "quórum" (mínimo de 50% dos membros);
- III. Leitura e/ou apresentação de pauta;
- IV. Apresentação e discussão de cada item;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.STCOR.001 - Página 3/5	
Título do Documento	COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO	Emissão: 08/2022 Versão: 2.0	Revisão 08/2026

V. Deliberação de ações e encaminhamentos a serem executados para cada pauta;

VI. Organização da pauta da próxima reunião.

Art. 13º A CAC instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros

§1º As deliberações da CAC serão consubstanciadas em atas, notas, relatórios e ofícios, sendo endereçadas ao gestor local e superintendente do HU-Univasf.

§2º A pauta será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de três dias para as reuniões ordinárias e dois dias para as extraordinárias.

§3º Após a leitura da pauta, o secretário, ou seu substituto, deve submetê-la à discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

§4º O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas sobre o tema, propor diligências ou adiamento da discussão e das deliberações.

§5º O prazo de vistas será encerrado com a realização da próxima reunião ordinária.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a CAC, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

Art. 14º As deliberações serão divulgadas à Comunidade Hospitalar por meio de boletins eletrônicos ou impressos.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO

Art. 15º A CAC deverá acompanhar, mensalmente, os indicadores abaixo:

- I. Taxa de ocupação de leitos;
- II. Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;
- III. Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos;
- IV. Taxa de mortalidade institucional.
- V. Taxa de ocupação de leitos de UTI;
- VI. Taxa de Infecção Primária de Corrente Sanguínea (IPCS) na UTI;
- VII. Número de atendimentos, internações e cirurgias;
- VIII. Número de atendimentos ambulatoriais; e
- IX. Número de exames laboratoriais e imagem.



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.STCOR.001 - Página 4/5	
Título do Documento	COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO	Emissão: 08/2022 Versão: 2.0	Revisão 08/2026

Art.16º Poderão ser criados outros indicadores a serem monitorados, além dos dispostos neste regimento, através da avaliação e deliberação da CAC, e posterior pactuação entre o Gestor Público de Saúde e o Hospital Universitário.

CAPÍTULO VI

DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º A CAC, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 18º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
2.0	05/08/2022	Atualização do capítulo IV.
1.0	03/05/2018	Elaboração do Regimento da Comissão de Acompanhamento e Contratualização (CAC).



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.STCOR.001 - Página 5/5	
Título do Documento	COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO	Emissão: 08/2022 Versão: 2.0	Revisão 08/2026

Elaboração – Versão 1 Saulo Bezerra Xavier – Chefe do Setor de Contratualização e Regulação	Data: 03/05/2018
Revisão e Atualização – Versão 2 Saulo Bezerra Xavier – Chefe do Setor de Contratualização e Regulação	Data: 29/07/2022
Análise Katia Regina de Oliveira – Chefe da Gerência de Atenção à Saúde	Data: 05/08/2022
Validação Giselle Karine Muniz de Melo – Setor de Gestão da Qualidade	Data: 05/08/2022
Aprovação Itamar Santos – Colegiado Executivo	Data: 05/08/2022